
Pedidos de esclarecimentos 3 – Vale Alimentação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS / AM

Valdirene Matos Piscinato <vpiscinato@vr.com.br>

11 de abril de 2022 16:45

Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

Cc: Sandi Melo Santos <sandi.melo@vr.com.br>, Fernanda Ramos Vieira <fernanda.ramos@vr.com.br>, Patricia Barbosa Pinto <patricia.pinto@vr.com.br>, Viviane Kelly Di Gioia <viviane.gioia@vr.com.br>, Andre Kloper de Almeida <akloper@vr.com.br>

À

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref. Pedidos de esclarecimentos – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, boa tarde.

A VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., devidamente inscrita no CNPJ nº 02.535.864/0001-33, sediada na [Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, CEP: 04553-900](#), e-mail: licitacao@vr.com.br, vem, respeitosamente, solicitar **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, na forma abaixo:

Esclarecimento 1

Em relação a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD a VR Benefícios tem conhecimento da lei, suas regulamentações e responsabilidades e com base nesse entendimento solicita a confirmação do entendimento do órgão quanto às responsabilidades das partes envolvidas na prestação do serviço e se as mesmas estariam formalizadas em contrato:

1. Em relação às atividades que envolvem o tratamento de Dados Pessoais, as PARTES se comprometem a cumprir com as obrigações legais e regulatórias em vigor relativas a privacidade e proteção de dados pessoais, bem como envidar esforços para estar em conformidade com as obrigações estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou “LGPD”), respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável.

2. A fim de viabilizar a prestação dos serviços, o ÓRGÃO PÚBLICO confirma que, durante o desenvolvimento das suas atividades de tratamento de Dados Pessoais relacionados à execução do contrato, atuará como CONTROLADOR, sendo responsável pela definição das decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais de seus servidores públicos. Por outro lado, a VR Benefícios confirma que atuará como OPERADORA dos dados pessoais, devendo tratá-los estritamente de acordo com as orientações expressas do PARCEIRO para fins de cumprimento do contrato.

Esclarecimento 2

I. CONSIDERAÇÕES ATUAIS DE MERCADO

Apesar de ter sido empregada boa técnica na elaboração do edital, percebe-se na sua leitura que não houve nenhuma disposição e/ou exigência Editalícia, considerando o atual cenário mundial, instalado pela pandemia, que alterou a forma de aquisição e consumo de nossa população.

Desta forma, no sentido de informar esta r. Administração, seguem alguns apontamentos com relação a mudança de hábito de toda a população e orientações/decisões recentes de nossos TRIBUNAIS DE CONTAS, acerca da possibilidade e legalidade de se exigir da empresa contratada, convênio com no mínimo uma das empresas de aplicativo de serviços de delivery.

II. DA ALTERAÇÃO DE HÁBITOS DE CONSUMO APÓS A PANDEMIA

Após o início da pandemia houve uma mudança geral no comportamento de toda a população, tendo em vista que o mercado de delivery se tornou necessidade com a sua chegada, estimulando o consumo e influenciando hábitos da população.

Com relação a estas mudanças de hábitos de nossa população, cita-se abaixo estudo recente publicado pelo Jornal da USP, para pronta referência, senão vejamos:

Mudanças de hábitos na pandemia

Vários brasileiros mudaram seus hábitos alimentares durante a pandemia e começaram a comprar por delivery; essa análise é de um dos maiores estudos de alimentação e saúde do País, feito pelo Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde (Nupens), ligado à Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), que mostrou aumento generalizado na frequência de pedidos por frutas, hortaliças e feijão (de 40,2% para 44,6%), durante a pandemia de covid-19.

(...)

Exemplo de usuária que aderiu ao delivery de alimentos por conta da quarentena, a jornalista Ana Letícia Carlucci conta que utiliza esses serviços de uma a duas vezes por semana, principalmente nos finais de semana. Diz que adquiriu o hábito de comprar por delivery no início do isolamento social para proteger seus pais do novo coronavírus. A jornalista considera gastar moderadamente com o delivery e que fica feliz em saber que a comida, as compras ou outros produtos vão até sua casa sem que precise se deslocar.
(<https://jornal.usp.br/atualidades/delivery-transformou-tendencia-em-necessidade-e-continua-em-crescimento/>) (grifo nosso)

Sobre o futuro da alimentação acrescenta o i. professor Edgard da FEA-USP que o sistema de delivery é uma tendência e que irá continuar mesmo após a pandemia:

O futuro da alimentação:

O professor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP) da USP, Edgard Monforte Merlo, acredita que o sistema de delivery é uma tendência não só no Brasil, mas no mundo, e que deve continuar.

Segundo ele, esse sistema deve se desenvolver mais com a pandemia, “porque a volta ao ‘normal’ ainda está longe de acontecer”. (<https://jornal.usp.br/atualidades/delivery-transformou-tendencia-em-necessidade-e-continua-em-crescimento/>)

Visto isto, e considerando o comportamento dos usuários dos benefícios de vale refeição e vale alimentação, no que diz respeito às compras online, nota-se que é dever da administração licitante sempre acompanhar as evoluções de mercado, sejam elas tecnológicas ou de comportamento de seus usuários e atualizarem em seus editais os avanços que melhor se encaixam a cada situação.

III. DECISÕES ATUAIS DE NOSSOS TRIBUNAIS DE CONTAS

No mesmo sentido das ponderações acima trazidas, segue recente decisão do Tribunal de Contas da União, sobre a análise de mercado e exigência de delivery, *in verbis*:

"(...), sua razoabilidade parece existir, tendo em vista o momento de pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) que estamos atravessando há mais de um ano e a consequente necessidade de se reduzir as interações sociais, como é sabido por todos.

Além disso, a prática de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios (delivery) já era comum na nossa vida cotidiana mesmo antes da pandemia, e foi ampliada após o advento da doença, cabendo às empresas que prestam serviços de fornecimento de vale refeição e vale alimentação buscar atender às necessidades de seus usuários. ... Portanto, tal exigência só seria ilegal se não fosse justificável tecnicamente, o que não se verifica no caso em questão. Além disso, conforme já informado nesta instrução, ao menos seis empresas participaram de disputas com a exigência questionada que, inclusive, será exigida apenas para a contratação e não como critério de habilitação. Dessa forma, entendemos pela improcedência da representação." TCU (TC 012.827/2021-5) (grifo nosso)

Na citada decisão, o i. relator referência ainda recente decisão do Tribunal de Contas do Estado – SP, o que demonstra que o assunto já está pacificado entre nossos Tribunais de Controle:

"12. Ainda, na resposta do órgão à impugnação (peça 20, p. 4-5), consta trecho de decisão do TCE-SP, de 4/2/2021 (Processo 00001661.989.21-0), que corroborou com a exigência em questão, conforme excertos abaixo: De igual sorte, nota-se que muitas empresas administradoras de vale alimentação e/ou refeição dispõem de aplicativos para controle do benefício pelo usuário – inclusive a própria representante. (...) Das oito empresas acima indicadas, apenas duas não oferecem a possibilidade de utilização do vale alimentação e/ou refeição em nenhum aplicativo de entrega. (...) As informações obtidas por esta autoridade julgadora, que estão mais acima condensadas, indicam que o mercado de vale alimentação e/ou refeição encontra-se em condições de atender ao comando do edital.

13. Ademais, a inclusão dessa exigência já é comum também na administração pública, posto que a própria representante cita, em sua peça, sete editais recentes que contêm a exigência, somente no estado de São Paulo. Em rápida pesquisa na internet é possível encontrar outros, em todo o país, como o Pregão 4/2020 da Terracap ou o 2/2020 do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - Cofeci. Ressalte-se que não foram encontradas na

jurisprudência desse TCU decisões condenando a referida exigência. (grifo nosso)

Constata-se nas decisões de nossos Tribunais que existem inúmeras possibilidade de estabelecimentos e de empresas que possam ofertar tais serviços!

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, percebe-se que a exigência pelo órgão de delivery e pagamentos on line ou através de aplicativos para fornecimento do benefício alimentação e/ou refeição, trata-se de necessidade que se impõe ao momento em que estamos vivenciando.

Neste sentido, é necessário que está i. Administração, considerando todo o material exposto de julgados de nossos Tribunais, somados a real necessidade de seus funcionários, façam as devidas retificações no edital, possibilitando que seus usuários utilizem os serviços de delivery, neste momento em que se impõe o distanciamento social, bem como das políticas de home office, para portadores de comorbidade e gestantes, esta última prevista na Lei Federal nº 14.151/21, que determina o afastamento das empregadas gestantes das atividades de trabalho presenciais durante a pandemia.

V. PEDIDO

Portanto, a fim de proporcionar uma melhor experiência aos beneficiários e considerando as constantes orientações expedidas pela Organização Mundial da Saúde – OMS, publicadas em diversos meios de comunicação quanto aos protocolos de prevenção ao contágio da COVID-19. É correto entender que a contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda vigência do contrato, convênio para aceitação em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega para pagamentos on-line ou através de aplicativos, para o produto Alimentação?

Atenciosamente

 Placa vermelha com letras brancas em fundo preto Descrição gerada automaticamente com confiança média

Val Piscinato

Negócios
Governamentais

 Logotipo Descrição gerada automaticamente

vpiscinato@vr.com.br

 Tela preta com letras brancas Descrição gerada automaticamente

 Ícone Descrição gerada automaticamente

 Uma imagem contendo objeto, relógio, desenho Descrição gerada automaticamente

 Ícone Descrição gerada automaticamente